SENTENÇA

PROCESSO:	**00009752.989.26-9**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Pompeia (CNPJ 44.483.444/0001-09) ○ Advogados: Ronan Figueira Daun, OAB/SP nº 150.425, Diego Rafael Esteves Vasconcellos, OAB/SP nº 290.219, Ana Carolina Esteves Vasconcellos Hauy, OAB/SP nº 370.856 e Maxwel Alan Tovani Souza e Silva, OAB/SP nº 507.528
CONTRATADA:	• Prime Ambiental Resíduos Eireli (CNPJ 15.271.913/0001-10)
INTERESSADOS:	• Jose Otavio Lopes Valderramas (CPF ***.473.618-**) • Diogo Montefusco Ceschim Silva (CPF ***.529.388-**) • Fernando Boschi Martins (CPF ***.009.398-**) • Weverton Luis Borrasca Goncalves (CPF ***.947.868-**)
ASSUNTO:	**8º Termo Aditivo** assinado em 05/03/2026.Contrato nº 043/2021 entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e Prime Ambiental Resíduos Eirelli. Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato nº 043/2021 por 12 (doze) meses. Vigência: 09/03/2026 até 09/03/2027: 12 meses.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-04 Marília
PROCESSO PRINCIPAL:	00008442.989.22-4

RELATÓRIO

Em exame o **8º Termo Aditivo** ao Contrato nº 043/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e a empresa Prime Ambiental Resíduos Eireli, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Pompeia em aterro sanitário devidamente licenciado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YK8T-1QZX-7MQ6-GXNU

O Contrato nº 043/2021 e o procedimento licitatório que o antecedeu — Pregão Presencial nº 11/2021 —, bem como o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos, foram julgados regulares com recomendações por esta Egrégia Corte de Contas.

O instrumento ora examinado foi formalizado em 05/03/2026 e teve por finalidade a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, de 09/03/2026 a 09/03/2027.

Ao instruir a matéria, a Auditoria da UR-04 Marília consignou que a vigência contratual foi prorrogada até 09/03/2027, concluindo que as impropriedades identificadas possuíam gravidade suficiente para comprometer a regularidade do instrumento.

Dentre os apontamentos efetuados, destacou a ausência de demonstração do prévio empenhamento da despesa decorrente do reajuste promovido pelo 8º Termo Aditivo, bem como a insuficiência de justificativa para amparar a prorrogação excepcional do Contrato nº 043/2021 até o limite de 72 meses.

Regularmente notificada, a Prefeitura Municipal de Pompeia sustentou a regularidade do aditamento. Quanto ao apontamento relativo ao empenho, alegou que, embora não tenha sido realizado empenho global previamente à formalização do ajuste, foram efetuados empenhos ordinários para cada nota fiscal emitida, sustentando que o empenho global constitui faculdade prevista no artigo 60, § 3º, da Lei nº 4.320/1964. Acrescentou que ocorrência semelhante já havia sido relevada nas análises dos aditivos anteriores.

Em relação à prorrogação excepcional do ajuste até o limite de 72 meses, afirmou que a medida foi precedida de justificativa e pesquisa de preços. Destacou, ainda, a edição do Decreto Municipal nº 6.547/2026, que instituiu medidas de contingenciamento e redução de despesas, bem como a tentativa de instaurar novo procedimento licitatório, posteriormente desaconselhada em razão de os preços pesquisados demonstrarem custos superiores aos da manutenção do contrato vigente. Defendeu, assim, que a prorrogação se mostrava necessária para preservar o equilíbrio das contas públicas e evitar maior oneração do Município.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YK8T-1QZX-7MQ6-GXNU

Ao final, requereu o julgamento pela regularidade do 8º Termo Aditivo.

O douto Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, uma vez que os autos não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi instruída pela Fiscalização em consonância com as Instruções vigentes desta Egrégia Corte de Contas e com a legislação aplicável.

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que as impropriedades apontadas se restringem à ausência de comprovação do prévio empenhamento da despesa decorrente do reajuste contratual e à insuficiência da justificativa apresentada para a prorrogação excepcional do ajuste até o limite de 72 meses.

Embora tais ocorrências revelem fragilidades na gestão e no planejamento contratual, não se mostram, no caso concreto, suficientes para comprometer a regularidade do aditamento.

Com efeito, quanto ao empenhamento, a Origem esclareceu que foram realizados empenhos ordinários correspondentes às despesas efetivamente executadas, não havendo notícia de ausência de cobertura orçamentária ou de prejuízo à execução contratual. A circunstância, embora não afaste a necessidade de aprimoramento dos procedimentos administrativos, permite relevar a falha no exame do presente instrumento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YK8T-1QZX-7MQ6-GXNU

No tocante à prorrogação excepcional, embora a justificativa apresentada não tenha demonstrado de forma suficientemente detalhada todos os aspectos relacionados à necessidade da extensão do ajuste, verifico que a medida foi acompanhada de pesquisa de preços e inserida em contexto de contenção de despesas, tendo a Administração informado a realização de estudos para uma nova contratação e a posterior constatação de que os preços então pesquisados seriam superiores aos praticados no contrato vigente.

Nesse contexto, considerando as circunstâncias concretas do caso, a continuidade de serviço de natureza essencial e a ausência de elementos que evidenciem prejuízo ao erário ou desvantagem econômica para a Administração, entendo que a ocorrência pode ser relevada, sem prejuízo de recomendação para o aperfeiçoamento dos procedimentos de planejamento e instrução dos futuros aditamentos.

Posto isso, **JULGO REGULAR** o 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2021.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que, nos futuros aditamentos contratuais que impliquem reajuste ou acréscimo de despesa, comprove previamente a existência do correspondente empenho, em observância às normas de execução orçamentária e financeira.

RECOMENDO, ainda, que as prorrogações contratuais, especialmente aquelas que impliquem **extensão excepcional da vigência**, sejam precedidas de justificativa circunstanciada e devidamente instruída, com demonstração da necessidade da continuidade do ajuste, da vantajosidade da solução adotada e da compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, evitando-se a utilização de prorrogações sucessivas como substitutivo do planejamento e da realização tempestiva de novo procedimento licitatório.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YK8T-1QZX-7MQ6-GXNU

poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 11 de setembro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YK8T-1QZX-7MQ6-GXNU